



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8230

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 11/02/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 012/2009. (RETIRADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das cores da Bandeira do Município de Montes Claros nos prédios públicos, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5

Posição: 50

Número de folhas: 04

Espécie: Ph
Categoria: Pendente
Alt: 27.5
Ordem: 50
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2009

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Uso das Cores da Bandeira do Município nos prédios Públicos e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 11/02/2009

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *RE TÍPICA DO DE TRABALHO GOSTO EM*
- 3 - *10.03.2009*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



GABINETE VEREADOR PASTOR ELAIR

Gabinete 07 – Câmara Municipal de Montes Claros
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Vila Guilhermina
elair_gomes@yahoo.com.br (38) 3690-5400
Montes Claros – MG

*anexo N
12/10/2009*

PROJETO DE LEI Nº **12**, DE 2009. (Vereador Pastor Elair Gomes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das Cores da Bandeira do município nos prédios públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, obrigatoriamente serão pintados nas cores oficiais do município, verde e branco, cujas tonalidades deverão ser idênticas do Brasão do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Elair Augusto Pimentel Gomes
Pastor Elair Gomes
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
11/10/21/2009	
HORA: 14.00	
ASS:	



SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a cada administração os prédios públicos representam uma pessoa ou um grupo de pessoas, um administrador ou um partido, que esteja por traz de papéis, de logotipos, de imagens ou até mesmo pinturas que venham representar um projeto individual, o que confronta diretamente o princípio constitucional previsto no artigo 37 da Constituição Federal, qual seja, o princípio da impessoalidade.

Tal princípio deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridade ou serviços públicos sobre suas relações administrativas no exercício de fato.

Ademais, o povo de Montes Claros não quer mais que prédios públicos, impressos públicos venham representar uma pessoa ou um grupo de pessoas, um administrador ou um partido, que esteja por traz de papéis, de logotipos, de imagens ou até mesmo pinturas que venham representar um projeto individual.

Ademais, o presente projeto não é para hoje e sim para sempre.